

## CONTRATO nº.29/2016

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COREN/MS E A MICROEMPRESA YOUSSEIF AMIM YOUSSEIF-EPP.**

**O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Dom Aquino, 1.354, Centro, Edifício Conjunto Nacional, Sobreloja e 2º Andar, CEP: 79.002-904, Campo Grande/MS, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por sua Presidente **Dra. Vanessa Pinto Oleques Pradebon**, brasileira, enfermeira, portadora da carteira COREN/MS nº. 63.017, inscrito no CPF sob o nº. 649.253.900-15, designada pela Decisão Coren/MS nº 0123/2016 de 26.04.2016, e por sua Tesoureira **Dayse Aparecida Clemente Nogueira**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da carteira COREN/MS nº. 11.084, inscrita no CPF sob o nº. 454.265.116-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a microempresa **YOUSSEIF AMIM YOUSSEIF - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.257.078/0001-84, sediada na rua 15 de Novembro, nº.607, Centro, CEP: 79.002-140, cidade Campo Grande/MS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo empresário proprietário **Srº. Youssif Amim Youssif**, portador da Carteira de Identidade nº 450282, expedida pela SSP/MS, e CPF nº. 357.225-681-04, tendo em vista o que consta no **Processo nº 031/2016** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na Portaria MPOG nº. 306 de 13 de dezembro de 2001, na Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código Proteção e Defesa do Consumidor e subsidiariamente as disposições do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do resultado da **Cotação Eletrônica nº.01/2016** e **Dispensa de Licitação n. 016/2016**, de acordo com o art. 24, inc. II, da Lei n.8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto contratação de empresa (s) especializada (s) em fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, visando atender as necessidades da Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**1.2.** É parte integrante deste termo contratual o Termo de Referência e seus anexos decorrentes do processo 031/2016 independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**2.2.** A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O valor total deste Contrato é de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**, sendo **R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos)** o valor unitário do gás, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, composto do (s) seguinte (s) item (s), de acordo com o resultado da cotação eletrônica:

Lote 01 – Abastecimento da Sede em Campo Grande/MS;

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	Recarga de Gás de Cozinha P-13 (botijão 13kg) – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614 pelo período de 12 (doze) meses, para Sede em Campo Grande/MS, conforme Termo de Referência.	Unit.	8	R\$ 67,50	R\$ 540,00

**3.2.** As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, e serve somente como referência para elaboração da proposta não estando o Coren/MS obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o Coren/MS se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

**3.3.** A (s) Nota (s) Fiscal (is) do (s) serviço (s) prestado (s) deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento e deve conter

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

todos os dados da empresa, se é optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou contrato e a descrição do objeto com a quantidade utilizada no mês de referência, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

**3.3.1.** Junto com a (s) Nota (s) Fiscal (is) A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes: comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for optante pelo simples nacional apresentar declaração conforme Anexo III do Termo de Referência sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**3.3.2.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**3.3.3.** Observado que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (§3º do art. 5º da Lei 8.666/93 - Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

**3.3.4.** O pagamento será efetuado conforme demanda, por serviço devidamente prestado através de boleto/bloqueto bancário e/ou creditada em conta corrente da Contratada, indicada na proposta e/ou Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

**3.4.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**3.5.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (is), os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**3.6.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

**3.7.** Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

**3.8.** Os preços que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes ao transporte, às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

**3.9.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Coren/MS, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**3.10.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta licitação dispensável correrão por conta do Código de Despesas 6.2.2.1.1.33.90.39.002.032 – Gás.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

5.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren para a entrega do material, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela empresa;

5.1.3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades no fornecimento do material, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

5.1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.1.5. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

6.1.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, inclusive, os endereços, dias e horários fixados no Termo de Referência especialmente fornecer o (s) produto (s) objeto (s) deste contrato, parceladamente e de forma continuada e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

6.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren/MS;

6.1.3. Comunicar ao Setor de copa e/ou Fiscal de Contrato do Conselho qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis;

6.1.4. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

6.1.5. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;

6.1.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Coren/MS;

6.1.7. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Autarquia, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Coren/MS;

6.1.8. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Campo Grande/MS ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço.

6.1.9. Fornecer, caso necessite, no mínimo um botijão na forma de comodato, sem ônus para o CONTRATANTE, está solicitação será formalizado pelo Coren/MS.

6.1.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O fornecimento do objeto deverá ser realizado na forma e nos quantitativos conforme especificado no Termo de Referência - Processo 31/2016.

**7.2.** O objeto do Lote 01 deverá ser entregue na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, localizado na: R. Dom Aquino, 1354 - Sobreloja. Ed. Conj. Nacional - Centro - CEP 79.002-904 - Campo Grande/MS, no horário de 08h00min as 12h00min horas e 13h00min as 17h00min horas;

**7.3.** No caso de alteração de endereço dentro do perímetro urbano das cidades citadas (Item 1) o valor não poderá ser alterado, ficando sob responsabilidade do Coren/MS informar o novo endereço.

**7.5.** O fornecimento do Lote 01 é no sistema de troca de botijão, vazios por outro cheio, e será parcelado, ou seja, conforme as necessidades do CONTRATANTE, sendo que o prazo de entrega será de no máximo até 02 (duas) horas, contados do recebimento da requisição.

**7.6.** A requisição poderá ser realizada por telefone ou e-mail a ser fornecido pelo CONTRATADO.

**7.7.** Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

**7.8.** Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

**7.9.** Se durante o prazo de validade, o produto apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem seu consumo, o CONTRATADO deverá providenciar sua substituição em até 24 horas, contadas do recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

**7.10.** Devem ser entregues em até duas horas, a contar da data da solicitação (ordem de compra, nota de empenho, autorização de fornecimento), no endereço estipulado, junto à copa e serão recebidos em caráter provisório para avaliação de conformidade dos produtos conforme este termo de referência. O aceite definitivo deverá se dar em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento provisório.

**7.11.** O botijão deverá ter lacre na válvula no ato da entrega.

**7.12.** O produto será recebido na sede pelo responsável da copa do Coren e/ou pelo fiscal de

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

contrato, na falta destes, qualquer funcionário do Conselho para verificação da conformidade das especificações;

**7.13.** O material entregue em desacordo com a descrição constante deste Termo de Referência será recusado e deverá ser substituídos em até 24 horas, contados a partir da comunicação da recusa, por outros que atendam às especificações, sem acréscimo de valor.

**7.14.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais.

**7.15.** A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, caso necessite, no mínimo um botijão na forma de comodato, sem ônus para o Coren/MS.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor do Contratante, nomeado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

**8.2.** O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

**8.3.** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que:

- 9.1.1. Não receber a Ordem de Compra e a Nota de Empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.1.2. Inexecutar total ou parcialmente o objeto da aquisição;
- 9.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência

**9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. advertência
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
**CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Sexta;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**11.1.** Durante a vigência do contrato os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, ou no caso de redução ou aumento dos preços praticados no mercado.

**11.2.** O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual aumento ou redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**11.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ou inferior ao preço praticado no mercado A PARTE interessada fará convocação visando à negociação para redução ou aumento de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, devidamente fundamentada.

**11.4.** Frustrada a negociação, AS PARTES poderão ser liberadas do compromisso assumido, por muito acordo entre si.

**11.5.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**11.6.** As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93

**11.7.** O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos acima elencados, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente. No caso de prorrogação contratual, o valor da prestação de serviços poderá ser reajustado anualmente, pelo índice do INPC ou da ANP, ou outro que venha a substituí-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da Sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE  
**Vanessa Pinto O. Pradebon**  
**Presidente**  
Coren/MS nº 63.017

CONTRATADA  
**Youssif Amim Youssif**  
**Empresário Proprietário**  
CPF: 024.489.041-20

CONTRATANTE  
**Day Aparecida C. Nogueira**  
**Tesoureira**  
Coren-MS nº 11.084

**De acordo:**

\_\_\_\_\_  
**Procuradora Geral**  
**OAB-MS 9853**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: